



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

“Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 243, de 02 de maio de 2012.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,
Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - O Artigo 5º da Lei Complementar nº 243, de 02 de maio de 2012, que estabelece os conselheiros que constituirão o CONDEMA passará, a partir desta data, ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 5º** - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada, tendo a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal;
- e) 02 (dois) representantes da sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos, a critério das entidades representadas.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de março de 2014.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de março de 2014.



ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



01/01

ANEXO XXVII
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
FORMAS E REQUISITOS DE PREENCHIMENTO

CLASSES DOCENTES

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	FORMAS DE PREENCHIMENTO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
Professor I	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Superior com licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio e/ou superior
Professor II	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Superior com licenciatura de graduação plena, com curso de habilitação específica em área própria ou correlata

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	FORMAS DE PREENCHIMENTO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
Diretor de Escola	Em confiança, mediante designação	Licenciatura em Pedagogia ou correlata com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício docente
Professor-Coordenador Pedagógico	Em confiança, mediante designação	Licenciatura em Pedagogia ou correlata com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício docente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



01/01

ANEXO XXIII

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE CONFIANÇA MANTIDOS OU REDENOMINADOS, OCUPADOS POR SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	
005	Diretor de Escola	36	005	Diretor de Escola	36	Licenciatura em Pedagogia ou correlata com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício docente
005	Professor-Coordenador Pedagógico	33	005	Professor-Coordenador Pedagógico	33	Licenciatura em Pedagogia ou correlata com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício docente

QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÃO-ATIVIDADE PERMANENTE MANTIDA E MODIFICADA COMO EMPREGO PÚBLICO A SER EXTINTA NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO A SER REGIDA PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.
076	Professor	26	066	Professor	26

[Handwritten signatures]

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



01/01

ANEXO XIX
 QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR
 FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTÁVEIS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO E REGIDAS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	Carga Horária
001	Agente Administrativo	26	001	Agente Administrativo	26	40 horas semanais
001	Assistente de Serviços Gerais	27	001	Assistente de Serviços Gerais	27	40 horas semanais
001	Assistente de Secretaria	31	001	Assistente de Secretaria	31	40 horas semanais
001	Auxiliar da Seção de Trânsito	20	001	Auxiliar da Seção de Trânsito	20	40 horas semanais
001	Auxiliar de Carpintaria	09	001	Auxiliar de Carpintaria	09	40 horas semanais
001	Auxiliar de Serviço	11	001	Auxiliar de Serviço	11	40 horas semanais
011	Auxiliar Geral	08	008	Auxiliar Geral	08	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Empenho	33	001	Chefe da Seção de Empenho	33	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Merenda Escolar	35	---	EXTINTO	---	---
001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Serviços Gerais	33	001	Chefe do Setor de Serviços Gerais	33	40 horas semanais
001	Chefe Geral de Obras	30	001	Chefe Geral de Obras	30	40 horas semanais
002	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	002	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Dívida Ativa	33	001	Chefe do Setor de Dívida Ativa	33	40 horas semanais
001	Coordenador de Serviços de Biblioteca	27	001	Coordenador de Serviços de Biblioteca	27	40 horas semanais
001	Coordenador do Cadastro Imobiliário	30	001	Coordenador do Cadastro Imobiliário	30	40 horas semanais
004	Copeiro	10	002	Copeiro	10	40 horas semanais
001	Inspetor de Serviços de Galeria	27	001	Inspetor de Serviços de Galeria	27	40 horas semanais
001	Inspetor dos Serviços da Fábrica de Pre-Moldados	27	001	Inspetor dos Serviços da Fábrica de Pre-Moldados	27	40 horas semanais
002	Lançador	30	002	Lançador	30	40 horas semanais
001	Lixeiro	10	001	Lixeiro	10	40 horas semanais
005	Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	19	005	Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	19	40 horas semanais
001	Protocolista	26	001	Protocolista	26	40 horas semanais
001	Recepcionista	19	001	Recepcionista	19	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos	33	001	Chefe do Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos	33	40 horas semanais
002	Visitador Sanitário	22	002	Visitador Sanitário	22	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



01/01

ANEXO XX

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES PÚBLICAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO CRIADAS QUE SERÃO MANTIDAS ENQUANTO PERDURAR O CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO A SEREM REGIDAS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.		
008	Inspetor de Alunos	11	008	Inspetor de Alunos	11	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais
019	Merendeiro	08	019	Merendeiro	08	Ensino Fundamental incompleto	40 horas semanais
002	Nutricionista	30	002	Nutricionista	30	Superior completo em Nutrição com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
010	Oficial de Escola	21	012	Oficial de Escola	21	Ensino Médio completo	40 horas semanais
020	Secretário de Escola	30	020	Secretário de Escola	30	Ensino Médio completo	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



02/02

ANEXO XVII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO E REGIDAS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	Carga Horária
001	Técnico de Nutrição da Merenda Escolar	28	001	Técnico de Nutrição da Merenda Escolar	28	40 horas semanais
003	Visitador Sanitário	22	003	Visitador Sanitário	22	40 horas semanais

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



01/02

ANEXO XVII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO E REGIDAS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Carga Horária
Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	
007	Agente Administrativo	26	007	Agente Administrativo	26	40 horas semanais
001	Apontador	17	001	Apontador	17	40 horas semanais
001	Assistente Contábil	30	001	Assistente Contábil	30	40 horas semanais
002	Auxiliar da Seção de Tesouraria	28	002	Auxiliar da Seção de Tesouraria	28	40 horas semanais
001	Auxiliar de Almoxarife da Seção de Merenda Escolar	16	001	Auxiliar de Almoxarife da Seção de Merenda Escolar	16	40 horas semanais
001	Auxiliar de Eletricista	09	001	Auxiliar de Eletricista	09	40 horas semanais
001	Auxiliar de Lançadoria	28	001	Auxiliar de Lançadoria	28	40 horas semanais
001	Auxiliar de Pedreiro	09	001	Auxiliar de Pedreiro	09	40 horas semanais
001	Coordenador Adjunto dos Serviços de Secretaria	33	001	Coordenador Adjunto dos Serviços de Secretaria	33	40 horas semanais
003	Auxiliar de Serviço	11	002	Auxiliar de Serviço	11	40 horas semanais
001	Auxiliar do Setor de Almoxarifado	27	001	Auxiliar do Setor de Almoxarifado	27	40 horas semanais
001	Encarregado de Serviços de Elétrica e Telefonia	27	001	Encarregado de Serviços de Elétrica e Telefonia	27	40 horas semanais
012	Auxiliar Geral	08	005	Auxiliar Geral	08	40 horas semanais
001	Carpinteiro	12	001	Carpinteiro	12	40 horas semanais
001	Coordenador dos Serviços de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico	38	001	Coordenador dos Serviços de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico	38	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Fiscalização	35	001	Chefe do Setor de Fiscalização	35	40 horas semanais
001	Chefe do Setor da Usina de Asfalto	30	001	Chefe do Setor da Usina de Asfalto	30	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Almoxarifado	33	001	Chefe do Setor de Almoxarifado	33	40 horas semanais
001	Encarregado Técnico de Arrecadação e Tributos	33	001	Encarregado Técnico de Arrecadação e Tributos	33	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Transportes	33	001	Chefe do Setor de Transportes	33	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Execução Fiscal	33	001	Chefe do Setor de Execução Fiscal	33	40 horas semanais
001	Chefe de Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	38	001	Chefe de Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	38	40 horas semanais
003	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	002	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	40 horas semanais
001	Contínuo	15	001	Contínuo	15	40 horas semanais
001	Coordenador de Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	28	001	Coordenador de Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	28	40 horas semanais
006	Dentista	34	005	Dentista	34	20 horas semanais
003	Engenheiro Chefe	37	002	Engenheiro Chefe	37	40 horas semanais
001	Funileiro	17	001	Funileiro	17	40 horas semanais
001	Inspetor da Seção de Conservação de Estradas Rurais e Vias Públicas	27	001	Inspetor da Seção de Conservação de Estradas Rurais e Vias Públicas	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Obras e Viação	27	001	Inspetor de Obras e Viação	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Serviço de Armação de Ferragem	27	001	Inspetor de Serviço de Armação de Ferragem	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Serviços de Pintura	27	001	Inspetor de Serviços de Pintura	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Trânsito	27	001	Inspetor de Trânsito	27	40 horas semanais
002	Mestre de Pedreiro	17	002	Mestre de Pedreiro	17	40 horas semanais
001	Mestre de Pintor	17	001	Mestre de Pintor	17	40 horas semanais
002	Motorista de Ambulância	18	002	Motorista de Ambulância	18	40 horas semanais
002	Psicólogo Chefe	33	002	Psicólogo Chefe	33	20 horas semanais
001	Recepcionista	19	001	Recepcionista	19	40 horas semanais
001	Secretário da Junta de Serviço Militar	27	001	Secretário da Junta de Serviço Militar	27	40 horas semanais

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



02/02

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.		
046	Merendeiro	08	046	Merendeiro	08	Fundamental incompleto com nível de 2ª série	40 horas semanais
010	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11	010	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais
033	Motorista	16	033	Motorista	16	Ensino Fundamental completo com CNH categoria "D"	40 horas semanais
005	Operador de Máquina	21	005	Operador de Máquina	21	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais
010	Pedreiro	13	010	Pedreiro	13	Fundamental incompleto com nível de 2ª série	40 horas semanais
003	Pintor de Obras	12	003	Pintor de Obras	12	Fundamental incompleto com nível de 2ª série	40 horas semanais
001	Procurador	36	001	Procurador	36	Superior completo em Direito com inscrição na OAB	30 horas semanais
---	---	---	001	Procurador Chefe	38	Superior completo em Direito com inscrição na OAB	40 horas semanais
001	Assistente de Gabinete	30	001	Assistente de Gabinete	30	Ensino Médio completo	40 horas semanais
009	Secretário de Escola	30	009	Secretário de Escola	30	Ensino Médio completo	40 horas semanais
200	Servidor Braçal	01	200	Servidor Braçal	01	Fundamental incompleto com nível de 1ª série	40 horas semanais
001	Funileiro-Soldador	14	001	Funileiro-Soldador	14	Fundamental incompleto com nível de 4ª série com curso específico	40 horas semanais
002	Técnico de Enfermagem	24	002	Técnico de Enfermagem	24	Ensino Médio completo com curso específico e registro no COREN	40 horas semanais
013	Técnico em Radiologia	25	013	Técnico em Radiologia	25	Ensino Médio completo com curso específico e inscrição no CRTR	24 horas semanais
001	Técnico de Segurança do Trabalho	27	001	Técnico de Segurança do Trabalho	27	Ensino Médio completo com curso específico	40 horas semanais
002	Telefonista	14	002	Telefonista	14	Ensino Fundamental completo	30 horas semanais
001	Terapeuta Ocupacional	30	001	Terapeuta Ocupacional	30	Superior completo em área específica com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
001	Topógrafo	24	001	Topógrafo	24	Ensino Médio completo com curso específico	40 horas semanais
030	Vigia	08	030	Vigia	08	Fundamental incompleto com nível de 2ª série	40 horas semanais

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



01/02

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL				
Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
006	Agente de Saneamento	26	006	Agente de Saneamento	26	Ensino Médio completo	40 horas semanais
001	Almoxarife	30	001	Almoxarife	30	Ensino Médio completo	40 horas semanais
002	Arquiteto	35	002	Arquiteto	35	Superior completo em Arquitetura com registro no CREA	40 horas semanais
001	Assistente do Setor de Cadastro e Aprovação de Projetos	30	001	Assistente do Setor de Cadastro e Aprovação de Projetos	30	Ensino Médio completo	40 horas semanais
005	Assistente Social	30	005	Assistente Social	30	Superior completo em Assistência Social com registro CRESS	40 horas semanais
035	Auxiliar de Enfermagem	23	035	Auxiliar de Enfermagem	23	Ensino Médio completo com curso específico e inscrição no COREN	40 horas semanais ou 12 X 36
002	Assistente de Recursos Humanos	28	002	Assistente de Recursos Humanos	28	Ensino Médio completo	40 horas semanais
001	Calceteiro	11	001	Calceteiro	11	Fundamental incompleto com nível de 4ª série	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	31	Ensino Médio completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Esportes	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Esportes	31	Ensino Médio completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas	31	Ensino Médio completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Licitações	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Licitações	31	Ensino Médio completo	40 horas semanais
001	Comprador	31	001	Comprador	31	Ensino Médio completo	40 horas semanais
002	Coveiro	16	002	Coveiro	16	Fundamental incompleto com nível de 4ª série	40 horas semanais
001	Desenhista Projetista	28	001	Desenhista Projetista	28	Ensino Médio Técnico completo em área específica ou correlata	40 horas semanais
002	Eletricista	17	002	Eletricista	17	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais
001	Eletricista de Autos	13	001	Eletricista de Autos	13	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais
002	Encanador	12	002	Encanador	12	Fundamental incompleto com nível de 4ª série	40 horas semanais
021	Enfermeiro	31	015	Enfermeiro	31	Superior completo em Enfermagem com registro no COREN	40 horas semanais
001	Farmacêutico	31	002	Farmacêutico	31	Superior completo em Farmácia com registro no CRF	30 horas semanais
003	Fiscal de Obras e Posturas	27	003	Fiscal de Obras e Posturas	27	Ensino Médio completo	40 horas semanais
002	Fiscal de Obras e Posturas	27	002	Fiscal de Obras e Posturas	27	Ensino Médio completo	40 horas semanais
005	Fiscal de Tributos	27	005	Fiscal de Tributos	27	Ensino Médio completo	40 horas semanais
002	Foniaudiólogo	30	002	Foniaudiólogo	30	Superior completo em Fonoaudiologia com registro no Órgão de Classe	20 horas semanais
009	Inspetor de Alunos	11	009	Inspetor de Alunos	11	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais
001	Instrutor de Fanfarras e Bandas	18	---	EXTINTO	---	---	---
002	Jardineiro	08	002	Jardineiro	08	Fundamental incompleto com nível de 4ª série	40 horas semanais
001	Marceneiro-Carpinteiro	13	001	Marceneiro-Carpinteiro	13	Fundamental incompleto com nível de 4ª série	40 horas semanais
020	Médico Consultante	34	020	Médico Consultante	34	Superior completo em Medicina com registro no CRM	20 horas semanais
020	Médico Plantonista	29	020	Médico Plantonista	29	Superior completo em Medicina com registro no CRM	12 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



02/02

ANEXO XV

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.		
001	Nutricionista	30	001	Nutricionista	30	Superior completo em Nutrição com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
002	Office Boy	08	---	EXTINTO	---	---	---
004	Oficial de Escola	21	004	Oficial de Escola	21	Ensino Médio completo	40 horas semanais
001	Pintor de Placas e Faixas	14	001	Pintor de Placas e Faixas	14	Fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
005	Psicólogo	30	003	Psicólogo	30	Superior completo em Psicologia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
015	Coletor de Lixo Residencial	10	015	Coletor de Lixo Residencial	10	Fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
001	Técnico em Informática	26	001	Técnico em Informática	26	Ensino Médio Técnico completo em área específica ou correlata	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Tesouraria	33	001	Chefe do Setor de Tesouraria	33	Ensino Médio Técnico completo em Contabilidade ou área específica ou correlata	40 horas semanais
050	Agente Comunitário de Saúde	11	050	Agente Comunitário de Saúde	11	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais
030	Agente Epidemiológico	11	020	Agente Epidemiológico	11	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



01/02

ANEXO XV

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL				
Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
010	Ajudante de Manutenção	02	005	Ajudante de Manutenção	02	Fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
020	Assistente Administrativo	21	028	Assistente Administrativo	21	Ensino Médio completo	40 horas semanais
001	Assistente de Comunicação	21	001	Assistente de Comunicação	21	Ensino Médio completo	40 horas semanais
001	Assistente de Fanfarras	08	---	EXTINTO	---	---	---
006	Assistente Jurídico	27	006	Assistente Jurídico	27	Superior completo em Direito	40 horas semanais
008	Atendente	08	005	Atendente	08	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais ou 12 X 36
015	Auxiliar Administrativo	08	015	Auxiliar Administrativo	08	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais
002	Auxiliar de Consultório Dentário	14	002	Auxiliar de Consultório Dentário	14	Ensino Médico completo com registro na ACD	40 horas semanais
001	Bibliotecário	27	001	Bibliotecário	27	Ensino Médio completo	40 horas semanais
010	Cirurgião Dentista	31	005	Cirurgião Dentista	31	Superior completo em Odontologia com registro no CRO	20 horas semanais
001	Contador	35	001	Contador	35	Superior completo em Contabilidade com registro no CRC	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Compras e Almoxarifado	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Compras e Almoxarifado	31	Ensino Médio completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Educação	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Educação	31	Ensino Médio completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Saúde	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Saúde	31	Ensino Médio completo	40 horas semanais
001	Coordenador dos Serviços de Secretaria	38	001	Coordenador dos Serviços de Secretaria	38	Ensino Médio completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Serviços Gerais	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Serviços Gerais	31	Ensino Médio completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Trânsito	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Trânsito	31	Ensino Médio completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Tributação	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Tributação	31	Ensino Médio completo	40 horas semanais
001	Encarregado de Serviços Administrativos	28	001	Encarregado de Serviços Administrativos	28	Ensino Médio completo	40 horas semanais
001	Encarregado de Serviços Operacionais	22	001	Encarregado de Serviços Operacionais	22	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais
010	Encarregado de Turma	15	010	Encarregado de Turma	15	Fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Atendimento de Saúde	33	001	Chefe do Setor de Atendimento de Saúde	33	Ensino Médio completo	40 horas semanais
002	Engenheiro Agrônomo	35	001	Engenheiro Agrônomo	35	Superior Completo em Agronomia com registro em Ordem de Classe	40 horas semanais
005	Engenheiro Civil	35	004	Engenheiro Civil	35	Superior completo em Engenharia com registro no CREA	40 horas semanais
002	Fiscal do Meio-Ambiente	27	002	Fiscal do Meio-Ambiente	27	Ensino Médio completo	40 horas semanais
001	Fisioterapeuta	28	001	Fisioterapeuta	28	Superior completo em Fisioterapia com registro no CREFITO	20 horas semanais
001	Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados	21	001	Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados	21	Fundamental incompleto em nível de 4ª série e curso específico de Mecânica de Veículos Pesados	40 horas semanais
001	Mecânico de Veículos Leves	18	001	Mecânico de Veículos Leves	18	Fundamental incompleto em nível de 4ª série e curso específico de Mecânica	40 horas semanais
001	Médico Veterinário	29	001	Médico Veterinário	29	Superior completo em Medicina Veterinária com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
005	Monitor Desportivo	16	003	Monitor Desportivo	16	Ensino Médio incompleto	40 horas semanais

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



01/01

**ANEXO XIV
QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
CARGOS DE CONFIANÇA CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	
001	Motorista do Prefeito	19	001	Motorista do Prefeito	19	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria “D”
015	Condutor de Veículos Escolares	19	015	Condutor de Veículos Escolares	19	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria “D” e curso de especialização específico
001	Chefe do Setor de Folha de Pagamento	33	001	Chefe do Setor de Folha de Pagamento	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Liquidação de Pagamento	33	001	Chefe do Setor de Liquidação de Pagamento	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário	33	001	Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos	33	001	Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Lançadoria I	33	001	Chefe do Setor de Lançadoria I	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Lançadoria II	33	001	Chefe do Setor de Lançadoria II	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	33	001	Chefe do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Obras Públicas	33	001	Chefe do Setor de Obras Públicas	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Desenvolvimento de Projetos	33	001	Chefe do Setor de Desenvolvimento de Projetos	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Aprovação de Projetos	33	001	Chefe do Setor de Aprovação de Projetos	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor Administrativo da Educação	33	001	Chefe do Setor Administrativo da Educação	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor Administrativo da Saúde	33	001	Chefe do Setor Administrativo da Saúde	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica	33	001	Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Esporte	33	001	Chefe do Setor de Esporte	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente	33	001	Chefe do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente	33	Ensino Médio Completo
---	---	---	001	Chefe do Setor de Benefícios	33	Ensino Médio Completo

Handwritten signature or initials

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



01/01

ANEXO XIII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	Qtd.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	
001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	33	001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe Administrativo do Setor de Limpeza Pública	33	001	Chefe Administrativo do Setor de Limpeza Pública	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Benefícios	33	---	---	---	---
---	---	---	001	Chefe do Setor de Cultura	33	Ensino Médio Completo
---	---	---	001	Chefe do Setor de Esporte	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Segurança Patrimonial	33	001	Chefe do Setor de Segurança Patrimonial	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Trânsito	33	001	Chefe do Setor de Trânsito	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Turismo	33	001	Chefe do Setor de Turismo	33	Ensino Médio Completo
001	Coordenador Técnico Administrativo	38	001	Coordenador Técnico Administrativo	38	Ensino Médio Completo
001	Coordenador Técnico de Agricultura	38	001	Coordenador Técnico de Agricultura	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Assistência Social	38	001	Coordenador Técnico de Assistência Social	38	Superior Completo em Serviço Social ou correlato com registro em Órgão de Classe
001	Coordenador Técnico de Comunicação	38	001	Coordenador Técnico de Comunicação	38	Ensino Médio Completo
001	Coordenador Técnico de Contabilidade	38	001	Coordenador Técnico de Contabilidade	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Educação	38	001	Coordenador Técnico de Educação	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Ensino	38	001	Coordenador Técnico de Ensino	38	Superior em área específica ou correlata
---	---	---	001	Coordenador Técnico de Eventos Oficiais	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Informática	38	001	Coordenador Técnico de Informática	38	Superior Completo em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Licitações e Contratos	38	001	Coordenador Técnico de Licitações e Contratos	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Meio Ambiente	38	001	Coordenador Técnico de Meio Ambiente	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Merenda Escolar	38	001	Coordenador Técnico de Licitações de Educação e Saúde	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Obras Públicas	38	001	Coordenador Técnico de Obras Públicas	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Planejamento Urbano	38	001	Coordenador Técnico de Planejamento Urbano	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Projetos Sociais	38	001	Coordenador Técnico-Administrativo de Projetos	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Recursos Humanos	38	001	Coordenador Técnico de Recursos Humanos	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Recursos Materiais e Patrimônio	38	001	Coordenador Técnico de Recursos Materiais e Patrimônio	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Transportes	38	001	Coordenador Técnico de Transportes	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Tributação	38	001	Coordenador Técnico de Tributação	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico do Pronto Atendimento Municipal	38	001	Coordenador Técnico do Pronto Atendimento Municipal	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico-Administrativo da Ação Social	38	001	Coordenador Técnico-Administrativo da Ação Social	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico-Administrativo da Saúde	38	001	Coordenador Técnico-Administrativo da Saúde	38	Superior em área específica ou correlata
001	Engenheiro-Chefe da Segurança do Trabalho	37	001	Engenheiro-Chefe da Segurança do Trabalho	37	Superior Completo com inscrição em Órgão de Classe
001	Médico-Chefe da Medicina do Trabalho	40	001	Médico-Chefe da Medicina do Trabalho	40	Superior Completo com inscrição em Órgão de Classe
001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Administrativo	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Administrativo	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Cível	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Cível	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Fiscal	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Fiscal	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Trabalhista	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Trabalhista	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Técnico-Chefe da Segurança de Atividades Profissionais	30	001	Técnico-Chefe da Segurança de Atividades Profissionais	30	Técnico em Segurança e Saúde do Trabalho
001	Técnico-Chefe da Segurança de Recursos Humanos e Patrimoniais	30	001	Técnico-Chefe da Segurança de Recursos Humanos e Patrimoniais	30	Técnico em Segurança e Saúde do Trabalho

75/1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

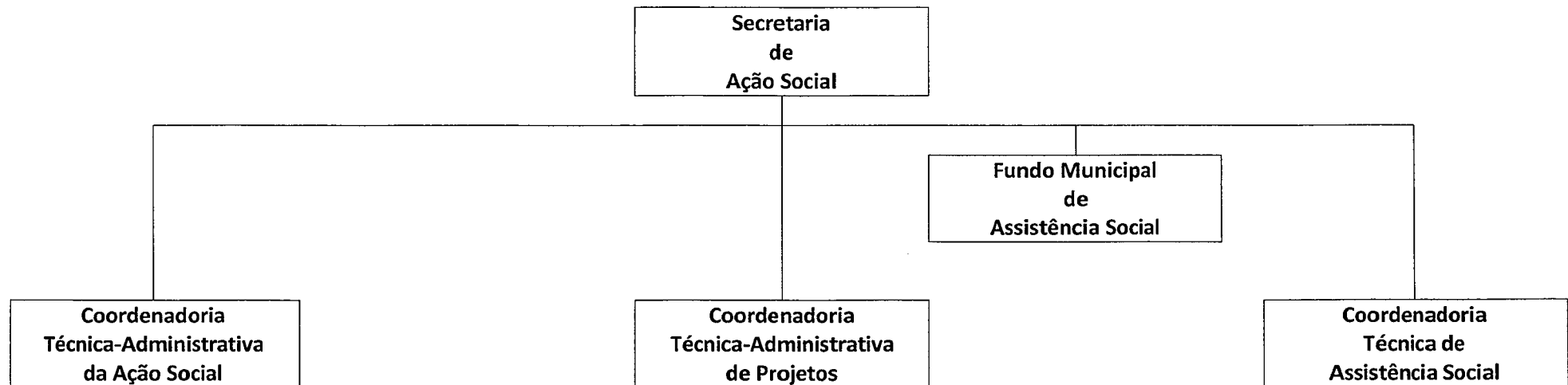
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



01/01

ANEXO VI





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

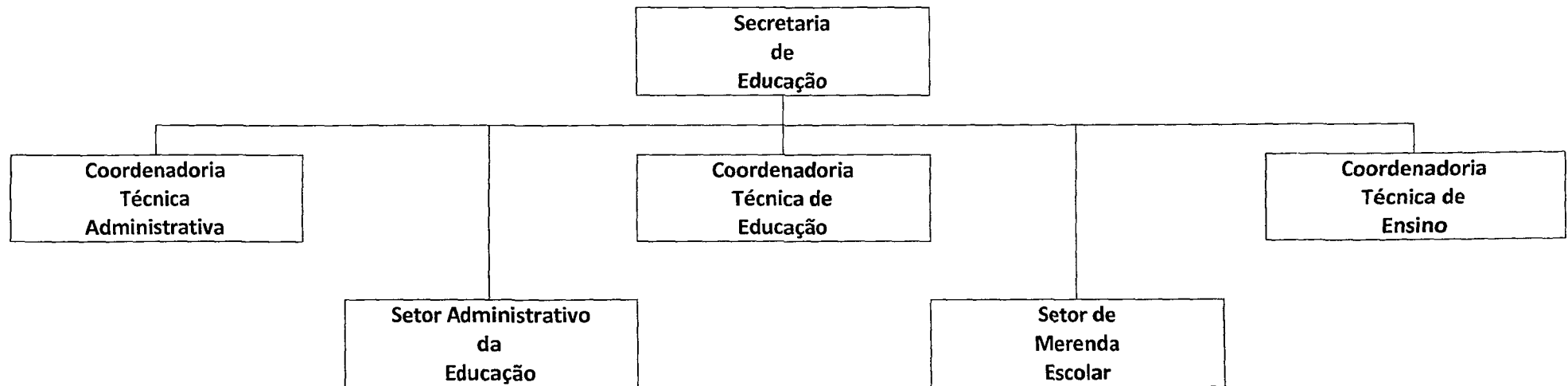
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



01/01

ANEXO VII



45



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

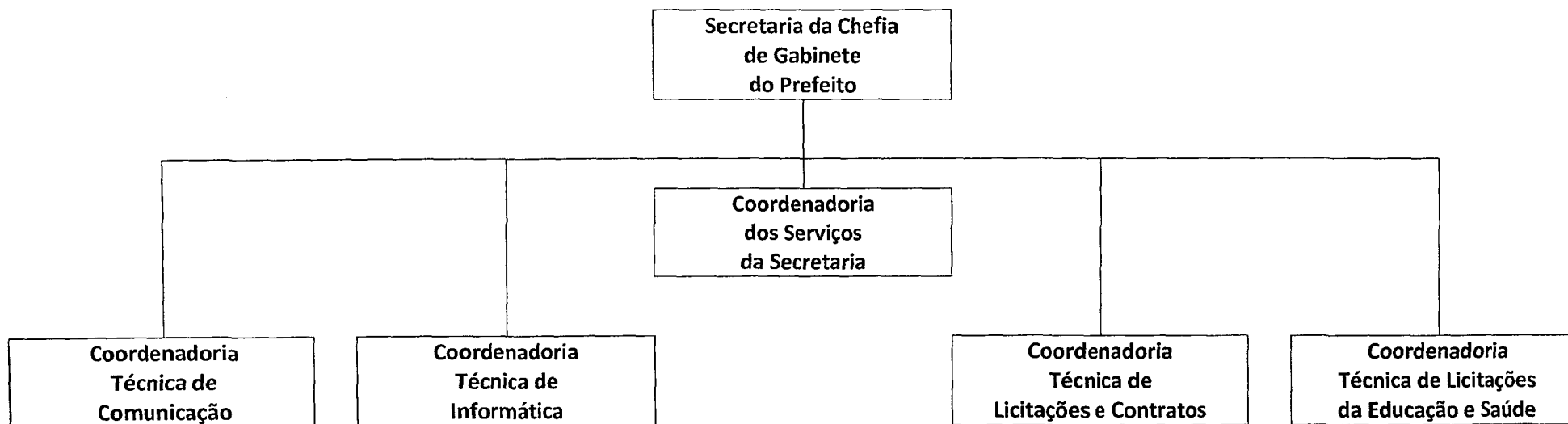
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



01/01

ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

"Dispõe sobre alteração dos Anexos I, VI, VII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXIII, e XXVII, relativos ao parágrafo único do Artigo 14 e aos Artigos 32, 35, 38, 39, 41, 44, 45, 64 e 69, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Ficam substituídos os Anexos I, VI e VII de que trata o parágrafo único do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelos Anexos I, VI e VII constantes da presente lei, com suas consequentes modificações.

ARTIGO 2º- O inciso I, do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002 e suas posteriores modificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14-...

- I – Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito;
 - Coordenadoria dos Serviços de Secretaria;
 - Coordenadoria Técnica de Comunicação;
 - Coordenadoria Técnica de Informática;
 - Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos;
 - Coordenadoria Técnica de Licitações da Educação e Saúde."

ARTIGO 3º- O inciso VI, do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002 e suas posteriores modificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14-...

- VI – Secretaria de Ação Social;
Fundo Municipal de Assistência Social;
 - Coordenadoria Técnica-Administrativa da Ação Social;
 - Coordenadoria Técnica-Administrativa de Projetos;
 - Coordenadoria Técnica de Assistência Social."

ARTIGO 4º- O inciso VII, do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002 e suas posteriores modificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14-...

- VII – Secretaria de Educação;
 - Coordenadoria Técnica Administrativa;
 - Coordenadoria Técnica de Educação;
 - Coordenadoria Técnica de Ensino;
 - + Setor Administrativo da Educação;
 - + Setor de Merenda Escolar."

ARTIGO 5º- O Anexo XIII de que trata o artigo 32, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas posteriores modificações, no item relacionado a denominação de cargo em comissão de Coordenador Técnico de Merenda Escolar passa a ter a seguinte redação no mesmo anexo:

"Qtd= 001;

Denominação do Emprego= Coordenador Técnico de Licitações da Educação e Saúde;

Ref.= 38;

Requisitos para Preenchimento= Superior Completo."



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 6º- O Anexo XIII de que trata o artigo 32, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas posteriores modificações, no item relacionado a denominação de cargo em comissão de Coordenador Técnico de Projetos Sociais passa a ter a seguinte redação no mesmo anexo:

"Qtd= 001;

Denominação do Emprego= Coordenador Técnico-Administrativo de Projetos;

Ref.= 38;

Requisitos para Preenchimento= Superior Completo."

ARTIGO 7º- O emprego público de Engenheiro Chefe, referente a 1 (uma) vaga, pertencente ao Anexo XVII de que trata o artigo 41, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas posteriores modificações, passa a ter a seguinte redação no Anexo XVI de que trata o artigo 39, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002:

"Qtd= 01;

Denominação do Emprego= Procurador Chefe;

Ref.= 38;

Requisitos para Preenchimento= Superior Completo em Direito com Inscrição na OAB."

ARTIGO 8º- O emprego público de Engenheiro Agrônomo, referente a 1 (uma) vaga, pertencente ao Anexo XV de que trata o artigo 38, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas posteriores modificações, passa a ter a seguinte redação no Anexo XVI de que trata o artigo 39, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002:

"Qtd= 01;

Denominação do Emprego= Farmacêutico;

Ref.= 31;

Requisitos para Preenchimento= Superior Completo em Farmácia com registro no CRF;
Carga Horária= 30 horas semanais."

ARTIGO 9º- O emprego público de Dentista, referente a 1 (uma) vaga, pertencente ao Anexo XVII de que trata o artigo 41, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas posteriores modificações, passa a ter a seguinte redação no Anexo XIII de que trata o artigo 32, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002:

"Qtd= 01;

Denominação do Emprego= Chefe do Setor de Cultura;

Ref.= 33;

Requisitos para Preenchimento= Ensino Médio Completo."

ARTIGO 10- O emprego público de Enfermeiro, referente a 6 (seis) vagas, pertencente ao Anexo XVI de que trata o artigo 39, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas posteriores modificações, passa a ter a seguinte redação no Anexo XX de que trata a Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002:

"Qtd= 02;

Denominação do Emprego= Oficial de Escola;

Ref.= 21;

Requisitos para Preenchimento= Ensino Médio Completo;
Carga Horária= 40 horas semanais."



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 11- O emprego público de Professor, referente a 10 (dez) vagas, pertencente ao Anexo XXIII de que trata o artigo 64, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas posteriores modificações, passa a ter a seguinte redação no Anexo XV de que trata a Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002:

"Qtd= 08;

Denominação do Emprego= Assistente Administrativo;

Ref.= 21;

Requisitos para Preenchimento= Ensino Médio Completo;

Carga Horária= 40 horas semanais."

ARTIGO 12- Fica restabelecida a função de Chefe do Setor de Esporte no Anexo XIII de que trata o artigo 32, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, que deixou de constar no Anexo da Lei Complementar nº 260, de 05 de junho de 2013 e que é parte integrante do Anexo IX, do artigo 14, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2013.

ARTIGO 13- Fica restabelecida a função de Coordenador Técnico de Eventos Oficiais no Anexo XIII de que trata o artigo 32, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, que deixou de constar no Anexo da Lei Complementar nº 260, de 05 de junho de 2013 e que é parte integrante do Anexo IX, do artigo 14, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2013, bem como convalidados todos os seus atos a contar de 05 de junho de 2013.

ARTIGO 14- Ficam extintas no Anexo XV de que trata o artigo 38, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, as seguintes funções:

- I- Agente Epidemiológico= 10 vagas;
- II- Ajudante de Manutenção= 05 vagas;
- III- Assistente de Fanfarras= 01 vaga;
- IV- Atendente= 03 vagas;
- V- Cirurgião Dentista= 05 vagas;
- VI- Engenheiro Civil= 01 vaga;
- VII- Monitor Desportivo= 02 vagas;
- VIII- Office Boy= 02 vagas;
- IX- Psicólogo= 02 vagas.

ARTIGO 15- Fica extinta no Anexo XVI de que trata o artigo 39, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, a seguinte função:

- I- Instrutor de Fanfarras e Bandas= 01 vaga.

ARTIGO 16- Ficam extintas no Anexo XVII de que trata o artigo 41, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, as seguintes funções:

- I- Auxiliar de Serviço= 01 vaga;
- II- Auxiliar Geral= 07 vagas;
- III- Conductor de Pacientes Infecto Contagiosos= 01 vaga.

ARTIGO 17- Ficam extintas no Anexo XIX de que trata o artigo 44, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, as seguintes funções:

- I- Auxiliar Geral= 03 vagas;
- II- Chefe do Setor de Merenda Escolar= 01 vaga;
- III- Copeiro= 02 vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 18- Fica transferido do Anexo XIII de que trata o artigo 32, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, o cargo em comissão de Chefe do Setor de Benefícios, para o Anexo XIV de que trata o artigo 35 do mesmo texto legal, como cargo em confiança.

ARTIGO 19- O artigo 76 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, modificado pela Lei Complementar nº 238, de 13 de dezembro de 2011, acrescido do Parágrafo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 76- Os ocupantes de cargos docentes de Professor I e Professor II, pertencentes ao Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, poderão exercer sua função por até 50 (cinquenta) horas semanais, sendo 21 (vinte e uma) horas aula de trabalho em classe mais 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico e mais 21 (vinte e uma) horas aula de trabalho em classe mais 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico em regime de substituição, se for necessidade da Secretaria de Educação."

"PARÁGRAFO ÚNICO- A dobra efetiva e permanente de período somente se dará através de concurso público, assegurado ao docente na hipótese de substituição, o percebimento normal do salário com todas as vantagens inerentes ao seu cargo."

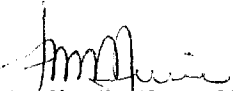
ARTIGO 20- Ficam substituídos os Anexos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXIII e XXVII de que tratam os artigos 32, 35, 38, 39, 41, 44, 45, 64 e 69, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelos Anexos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXIII e XXVII constantes da presente lei, com suas consequentes modificações.

ARTIGO 21- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de abril de 2014.


Marcelo Vaqueli
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de abril de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607.1000 – Fax: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 272, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel imitado na posse nos autos do processo de desapropriação n.º 300022-94.2013.8.26.0634, bem como a futura doação da vindoura propriedade do mesmo bem por ocasião do registro do respectivo título, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar mediante instrumento público, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.174.001/0001-93, situado na Praça da Sé, s/nº, Município de São Paulo/SP, a área que possui, com as seguintes características:

“ÁREA B1. Terreno com frente para a Rua Antonio Affonso Ferreira Neves, do Loteamento Jardim Bica da Glória, Bairro do Caminho Novo, município de Tremembé, que assim se descreve: Inicia-se no vértice M23, de coordenada N 7.459.475,36 e E 443.396,80, e segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: 265º03'37" e 12,61m até o vértice M24 de coordenadas N 7.459.474,28 e E 443.384,24 confrontando com a Rua Antonio Affonso Ferreira Neves, com a qual faz frente; segue com 266º27'01" e 11,35m até o vértice 25 de coordenadas N 7.459.473,57 e E 443.372,91; com 264º53'28" e 10,02m até o vértice 26 de coordenadas N 7.459.472,68 e E 443.362,93; com 264º53'28" e 9,88m até o vértice M27 de coordenadas N 7.459.471,80 e E 443.353,10; com 264º07'21" e 10,26m até o vértice M28 de coordenadas N 7.459.470,75 e E 443.342,89; com 264º53'26" e 9,95m até o vértice M29 de coordenadas N 7.459.469,87 e E 443.332,98; com 264º45'31" e 10,18m até o vértice M30 de coordenadas N 7.459.468,94 e E 443.322,84; com 265º13'41" e 9,99m até o vértice M31 de coordenadas N 7.459.468,10 e E 443.312,88; com 265º05'37" e 4,85m até o vértice M32 de coordenadas N 7.459.467,69 e E 443.308,05; com 264º45'22" e 5,00m até o vértice M33 de coordenadas N 7.459.467,23 e E 443.303,07; com 264º25'46" e 1,00m até o vértice P8 de coordenadas N 7.459.467,14 e E 443.302,08 confrontando com os lotes 01 a 09, da Quadra B, do Loteamento Jardim Bica da Glória; segue com 355º53'17" e 106,90m até o vértice P4, de coordenadas N 7.459.573,75 e E 443.294,31 confrontando com a área remanescente do lote de terreno nº 05 e com a área remanescente dos lotes 04 e 03; segue com 77º21'12" e 106,59m até o vértice M51A de coordenadas N 7.459.597,09 e E 443.398,31, confrontando com a propriedade de Elio Chiaramonte; daí segue 175º53'17" e 120,68m até o vértice M22 de coordenadas N 7.459.476,72 e E 443.406,97 confrontando com a Área B2; segue com 262º25'24" e 10,26m até o vértice M23, início da presente descrição confrontando com o lote 22 da Quadra A do Loteamento Jardim Bica da Glória, encerrando a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607.1000 – Fax: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

área de 12.001,99 metros quadrados. O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM”.

Artigo 2º - A doação do direito de posse sobre a área acima descrita destinar-se-á única e exclusivamente à implantação do Novo Fórum a fim de otimizar a prestação jurisdicional no Município da Estância Turística de Tremembé.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal doará ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a posse do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, por ocasião da abertura da matrícula da área no Cartório de Registro de Imóveis de Tremembé, oriunda da desapropriação por interesse público cujo trâmite se verifica nos autos do processo n.º 3000022-94.2013.8.26.0634.

Artigo 4º - Por ocasião do trânsito em julgado da sentença do processo mencionado no artigo antecedente, ao ensejo da formação e registro do título de propriedade, doar-se-á o direito dominial ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Todas as expensas oriundas dos atos de liberalidade mencionados neste diploma serão suportados pelo Município da Estância Turística de Tremembé.

Artigo 6º - Fica dispensada a exigência de concorrência, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de doação que se reveste de relevante interesse público para a Municipalidade.

Parágrafo Único – Constarão, obrigatoriamente, no instrumento público de doação que o donatário terá prazo de 5 (cinco) anos para o início da obra, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de retrocessão.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de abril de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de abril de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607.1000 Fax: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 273, DE 04 DE ABRIL 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel imitado na posse nos autos do processo de desapropriação n.º 300022-94.2013.8.26.0634, bem como a futura doação da vindoura propriedade do mesmo bem por ocasião do registro do respectivo título, ao Serviço Social da Indústria – SESI/SP".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar mediante instrumento público, ao Serviço Social da Indústria – SESI/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista, n.º 1313, 3º andar, Município de São Paulo/SP, a área que possui, com as seguintes características:

"ÁREA B2: Terreno com frente para a Avenida Luiz Gonzaga das Neves, Bairro do Caminho Novo, município de Tremembé, que assim se descreve: Inicia-se descrição no vértice **M1**, de coordenadas **N 7.459.496,89** e **E 443.642,73**, deste, segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: 268º00'14" e 14,03 m até o vértice **M2**, de coordenadas **N 7.459.496,40** e **E 443.628,71**; 265º05'08" e 21,92 m até o vértice **M3**, de coordenadas **N 7.459.494,52** e **E 443.606,86**; 265º05'08" e 20,65 m até o vértice **M4**, de coordenadas **N 7.459.492,75** e **E 443.586,30**; 265º00'27" e 9,82 m até o vértice **M5**, de coordenadas **N 7.459.491,90** e **E 443.576,51**; 265º07'20" e 9,64 m até o vértice **M6**, de coordenadas **N 7.459.491,08** e **E 443.566,91**; 265º17'51" e 10,39 m até o vértice **M7**, de coordenadas **N 7.459.490,23** e **E 443.556,56**; 265º12'12" e 9,96 m até o vértice **M8**, de coordenadas **N 7.459.489,39** e **E 443.546,63**; 264º25'26" e 5,41 m até o vértice **M9**, de coordenadas **N 7.459.488,87** e **E 443.541,25**; 264º25'26" e 4,17 m até o vértice **M10**, de coordenadas **N 7.459.488,46** e **E 443.537,09**; 264º25'26" e 10,68 m até o vértice **M11**, de coordenadas **N 7.459.487,42** e **E 443.526,47**; 264º40'44" e 9,81 m até o vértice **M12**, de coordenadas **N 7.459.486,51** e **E 443.516,70**; 265º15'16" e 9,79 m até o vértice **M13**, de coordenadas **N 7.459.485,70** e **E 443.506,94**; 265º10'42" e 20,26 m até o vértice **M14**, de coordenadas **N 7.459.484,00** e **E 443.486,75**; 264º19'41" e 10,42 m até o vértice **M15**, de coordenadas **N 7.459.482,97** e **E 443.476,39**; 264º34'42" e 19,94 m até o vértice **M16**, de coordenadas **N 7.459.481,09** e **E 443.456,54**; 265º02'05" e 9,51 m até o vértice **M17**, de coordenadas **N 7.459.480,26** e **E 443.447,06**; 265º02'05" e 10,28 m até o vértice **M18**, de coordenadas **N 7.459.479,37** e **E 443.436,82**; 264º57'56" e 9,93 m até o vértice **M19**, de coordenadas **N 7.459.478,50** e **E 443.426,92**; 264º52'52" e 5,04 m até o vértice **M20**, de coordenadas **N 7.459.478,05** e **E 443.421,91**; 264º52'52" e 5,04 m até o vértice **M21**, de coordenadas **N 7.459.477,60** e **E 443.416,89**; 264º52'52" e 9,96 m até o vértice **M22**, de coordenadas **N 7.459.476,72** e **E 443.406,97** confrontando com os lotes 01 à 21 da Quadra A do Loteamento Jardim Bica da Glória; daí segue com 355º53'17" e 120,68m até o vértice **M51A** de coordenadas **N 7.459.597,09** e **E 443.398,32** confrontando com a área B1; daí segue com 77º21'12" e 109,61 até o vértice **M52** de coordenadas **N 7.459.621,08** e **E 443.505,26**, 84º53'52" e 24,94m até o vértice **M52A** de coordenadas **N 7.459.623,30** e **E 443.530,11** confrontando com a propriedade de Élio Chiaramonte; daí segue com 162º56'24" e 81,13m até o vértice **M52B** de coordenadas **N 7.459.545,74** e **E 443.553,91**, confrontando com as área remanescentes do lote 3 e do lote 4; daí segue com 88º02'37" e 60,78m até o vértice **M52C** de coordenadas **N 7.459.547,81** e **E 443.614,65**, 169º59'56" e 7,91m até o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607.1000 Fax: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

vértice **M52D**, de coordenadas **N 7.459.540,02** e **E 443.616,03**, confrontando com a área remanescente do lote 4, daí segue com $162^{\circ}04'43''$ e 13,20m até o vértice **M52E** de coordenadas **N 7.459.527,46** e **E 443.620,09** confrontando com a área remanescente do lote 04 e área remanescente do lote de terreno número 05, segue com $96^{\circ}05'46''$ e 21,71m até o vértice **M52F** de coordenadas **N 7.459.525,16** e **E 443.641,68** confrontando com a área remanescente do lote de terreno número 05, segue com $186^{\circ}05'46''$ e 9,70m até o vértice **M56** de coordenadas **N 7.459.515,51** e **E 443.640,65**, com $173^{\circ}37'20''$ e 18,74m até o vértice **M1**, início da presente descrição confrontando com a Avenida Luiz Gonzaga das Neves com a qual faz frente, encerrando a área de 23.000,09m². O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Artigo 2º - A doação do direito de posse sobre a área acima descrita destinar-se-á única e exclusivamente à implantação de unidade de desenvolvimento da educação e do ensino no Município da Estância Turística de Tremembé.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal doará ao SESI, a posse do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, por ocasião da abertura da matrícula da área no Cartório de Registro de Imóveis de Tremembé, oriunda da desapropriação por interesse público cujo trâmite se verifica nos autos do processo n.º 3000022-94.2013.8.26.0634.

Artigo 4º - Por ocasião do trânsito em julgado da sentença do processo mencionado no artigo antecedente, ao ensejo da formação e registro do título de propriedade, doar-se-á o direito dominial ao SESI.

Artigo 5º - Todas as expensas oriundas dos atos de liberalidade mencionados neste diploma serão suportados pelo Município da Estância Turística de Tremembé.

Artigo 6º - Fica dispensada a exigência de concorrência, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de doação que se revestem de relevante interesse público para a Municipalidade no que concerne ao seu desenvolvimento educacional.

Parágrafo Único – Constarão, obrigatoriamente, no instrumento público de doação que o donatário terá prazo de 5 (cinco) anos para o início da obra, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de retrocessão.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de abril de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de abril de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000- Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre a revisão anual do ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO, de que trata a Lei Municipal nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas conseqüentes alterações, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Conforme dispõe o § 5º do artigo 24 da Lei nº 3.919 de 23 de agosto de 2013, o Anexo XXI – Tabela Única de Remuneração de que trata a Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas conseqüentes alterações, que serve de base para pagamento de vencimentos, salários, pensões e gratificações pagas pelos cofres públicos municipais, a vigor em 30 de abril de 2014, fica reajustado a partir de 1º de maio de 2014, no percentual de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constante no orçamento financeiro vigente e futuro, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de abril de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de abril de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§1º. O valor consolidado a que se refere o “*caput*” é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§2º. Na hipótese de existência de vários débitos, de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no “*caput*” que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§3º. Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no “*caput*” deste artigo, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§4º. O valor previsto no “*caput*” poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ouvida a Secretaria de Assuntos Fazendários, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

ARTIGO 2º - Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo artigo 1º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

Parágrafo Único – Na hipótese de os débitos referidos no “caput”, relativos ao mesmo devedor e mesma inscrição municipal, superarem, somados, o limite fixado no artigo 1º desta lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

ARTIGO 3º - Excluem-se das disposições do artigo 2º desta lei:

I – os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de Tremembé;

II – os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

ARTIGO 4º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de junho de 2014.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de junho de 2014.



ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadoria dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 02 DE JULHO DE 2014.

“Dá nova redação ao parágrafo único do art 215, da Lei Municipal nº 790, de 16 de setembro de 1971”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

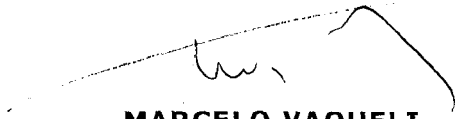
ARTIGO 1.º – O parágrafo único do art 215, da Lei Municipal nº 790, de 16 de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215 – omissis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Interrompidas as férias na forma deste artigo, poderá o funcionário gozar o restante em outra oportunidade ou requerer, o seu pagamento em pecúnia, com caráter indenizatório, podendo a Presidência da Casa indeferi-lo.

ARTIGO 2.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de julho de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo - CNPJ Nº 46.638.714/0001-29

LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 02 DE JULHO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé – SP, os cargos relacionados no quadro abaixo, todos de provimento efetivo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	REQUISITOS
01	PROCURADOR	Ref.36	Escolaridade: Curso Superior de Direito; Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Experiência mínima de 02 (dois) anos na Administração Pública (Área Jurídica).
02	Oficial Legislativo	Ref. 35	Escolaridade: Superior Experiência em operação de microcomputador.
01 (UM)	Assistente Contábil	Ref. 35	Escolaridade: Curso Superior de Ciências Contábeis registro no C.R.C. -Experiência em operação de microcomputador
01 (UM)	Auxiliar de serviços	Ref.14	Ensino Fundamental completo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br - E. São Paulo - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

PARÁGRAFO ÚNICO – O padrão de vencimentos dos cargos é aquele constante da Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em vigência na data da publicação desta lei.

ARTIGO. 2º - Os cargos a que se refere o artigo anterior terão as atribuições descritas no ANEXO I que integra esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preenchimento dos cargos criados far-se-á mediante concurso de provas.

ARTIGO 3º - Os cargos criados no artigo 1º serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 4º - O anexo II – Quadro de funcionários constantes da Lei Municipal nº 1.950, de 30 de janeiro de 1991, e modificado pela Lei Complementar nº 157/2007, fica substituído pelo Anexo integrante da presente lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de julho de 2014.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2014.



ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

CARGO	ATRIBUIÇÕES
PROCURADOR JURÍDICO	<ul style="list-style-type: none">• Assessorar e representar juridicamente a Câmara Municipal, representá-la em juízo ou fora dele nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses, conforme detalhado abaixo:• Estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, lei, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;• Representar a Câmara em juízo ou fora dele, acompanhando o processo, redigindo petições, para defender os interesses da Edilidade;• Prestar assistência ao setor administrativo da Casa, em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos de licitação, contratos, convênios, questões trabalhista, etc., visando assegurar o cumprimento de lei e regulamentos;• Redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa;• Examinar textos de projetos de leis dos Vereadores, da Mesa e das Comissões da Câmara;• Emitir pareceres jurídicos sobre todos os projetos em tramitação na Câmara;• Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente da Câmara.• Cumprir a carga horária de 40 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembespa.gov.br Site: www.tremembespa.gov.br - E. São Paulo - C.N.P.J. N.º 46.038.714-0001-20

OFICIAL LEGISLATIVO

- redigir as atas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal;
- organizar fichários-índices de papéis e processos registrados, anotando o respectivo andamento;
- receber e registrar em livro próprio todos os papéis encaminhados à Secretaria;
- organizar os papéis na Secretaria, procedendo à sua atuação ou juntada a processos já existentes;
- preparar a correspondência oficial, providenciando a sua expedição
- Examinar todas as correspondências recebidas, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento.
- Redigir e digitar atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorando, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa.
- Atender ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender às solicitações.
- Presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br - Site: www.tremembé.sp.gov.br - E. São Paulo - CNPJ Nº 46.638.714/0001-20

ASSISTENTE CONTÁBIL	<ul style="list-style-type: none">• registrar as operações contábeis da Câmara Municipal referentes às contas do orçamento e da gestão financeira;• manter cadastro centralizado de todos os bens móveis e imóveis do Legislativo;• emitir notas de empenho de todas as transações do legislativo, e respectivas anulações em casos justificáveis;• executar outras tarefas correlatas, por determinações superiores.
AUXILIAR DE SERVIÇOS	<ul style="list-style-type: none">• Executar trabalho rotineiro de limpeza geral, espanando, varrendo, lavando as dependências, móveis, utensílios e instalações, para manter as condições de higiene e conservação do prédio-sede da Câmara;• manter a perfeita higiene e conservação dos móveis e instalações, bem como dos utensílios de copa e cozinha, promovendo a guarda do material utilizado;• efetuar, de acordo com determinação da Diretoria Geral, a abertura e fechamento do prédio-sede da Câmara, bem como o hasteamento dos pavilhões Nacional, Estadual e Municipal;• executar outras tarefas correlatas, conforme determinações superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo - CNPJ Nº 46.638.714/0001-20

ANEXO II - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS – Provimento por concurso					
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Quantidade	Cargo	Referência	Quantidade	Cargo	Referência
1	DIRETOR GERAL	41	1	DIRETOR GERAL	41
			1	PROCURADOR JURÍDICO	36
1	CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	39	1	CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	39
1	ENCARREGADO DO SETOR DE CONTABILIDADE	37	1	ENCARREGADO DO SETOR DE CONTABILIDADE	37
1	ASSISTENTE CONTÁBIL	35	2	ASSISTENTE CONTÁBIL	35
2	OFICIAL LEGISLATIVO	35	4	OFICIAL LEGISLATIVO	35
1	MOTORISTA DO GABINETE	23	1	MOTORISTA DO GABINETE	23
1	RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS GERAIS	21	1	RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS GERAIS	21
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS	14	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS	14



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Tremembé-SP - Fone: (12) 3607.1000 Fax: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Rubrica: Juliana

LEI COMPLEMENTAR N.º 278, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

"Dispõe sobre a regularização de edificações clandestinas dentro do perímetro urbano do Município".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a regularizar edificações clandestinas, nas condições da presente lei.

ARTIGO 2º - Para o exato cumprimento da presente lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I - Condição normal de regularização: é aquela em que a edificação existente e concluída a ser regularizada atende integralmente as disposições estabelecidas pela Legislação Municipal vigente que regule o uso e a ocupação do solo;
- II - Condição especial de regularização: é aquela em que a edificação existente e concluída a ser regularizada não atende a pelo menos uma das disposições estabelecidas pela Legislação Municipal vigente que regule o uso e a ocupação do solo.

ARTIGO 3º - A condição especial de regularização aplica-se tão-somente à edificações comprovadamente existentes até a data da promulgação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação da existência da edificação se dará através da análise comparativa entre o projeto apresentado e imagens de satélite, correspondentes ao período de promulgação desta Lei, disponíveis na Prefeitura.

ARTIGO 4º - Nenhuma obra em andamento ou não concluída poderá ser beneficiada pela presente Lei.

ARTIGO 5º - Serão consideradas concluídas, para efeito do disposto no artigo anterior, as habitações unifamiliares para uso próprio e aprovadas em nome de pessoa física, que atendam as seguintes condições mínimas de habitabilidade, segurança e higiene:

- I - O banheiro social deverá estar totalmente concluído, com o revestimento dos pisos e paredes, e instalados os aparelhos sanitários;
- II - Nos compartimentos destinados à cozinha, área de serviço e lavanderia, será exigido como condição mínima o revestimento das paredes, devendo, no entanto, a cozinha possuir o revestimento de piso concluído;
- III - Os demais compartimentos poderão estar no contrapiso;
- IV - As alvenarias, paredes e forros deverão estar completamente concluídas, admitindo-se somente a falta da respectiva pintura;
- V - Quando o projeto prever forro com laje e cobertura com telhado, admitir-se-á a existência da laje devidamente impermeabilizada.

ARTIGO 6º - Serão consideradas concluídas para efeito do disposto no artigo 5º, as edificações secundárias ou acessórias (edículas) de uso residencial unifamiliar destinadas a uso próprio e aprovadas em nome de pessoa física, que atendam as seguintes condições mínimas de habitabilidade, segurança e higiene:

- I - As paredes externas e internas serão admitidas apenas chapiscadas, exceção feita aos compartimentos que contiverem pias, tanques, lavatórios, chuveiros e bacias sanitárias, os quais deverão possuir o revestimento das paredes;
- II - Serão admitidos todos os compartimentos no contrapiso, exceção feita aos compartimentos que contiverem bacias sanitárias, os quais deverão possuir piso concluído.

Juliana



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607.1000 Fax: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 101/14 Fls 16
Rubrica: *Muliana*

ARTIGO 7º - As edificações destinadas às atividades de comércio, serviços, uso industrial, institucional e às habitações unifamiliares destinadas à comercialização e que foram aprovadas em nome de pessoa jurídica, assim como as multifamiliares em geral, deverão estar totalmente concluídas para enquadrarem-se nas condições normais e especial de regularização.

ARTIGO 8º - As edificações somente poderão ser enquadradas nas condições normais e especiais de regularização desde que atendidas, cumulativamente, as condições abaixo:

- I – que não estejam localizadas em áreas de risco;
- II – que não estejam localizadas em áreas de proteção ambiental, várzeas ou áreas de preservação permanente;
- III – que apresentem condições mínimas de segurança, habitabilidade e higiene;
- IV – que o respectivo imóvel seja beneficiado por água potável, sistema de destinação final de esgoto sanitário que atenda as normas técnicas pertinentes e rede de energia elétrica;
- V – que estejam em condições para expedição do habite-se ou alvará de conservação;
- VI – que estejam localizadas em parcelamentos de solo regular, irregular ou decorrente de ocupação regularizada, localizadas dentro do perímetro urbano do município.

ARTIGO 9º - Para a solicitação da aprovação do projeto de regularização das edificações existentes e concluídas, deverá ser protocolado processo administrativo instruído com os seguintes documentos:

- I – requerimento padrão – conforme Anexo I do Decreto nº 3.440/2008;
- II – projeto – conforme enquadramento no disposto pelo artigo 1º do Decreto nº 3.440/2008;
- III – memorial de especificações da obra;
- IV – termo de declaração e responsabilidade (regularização) – conforme Anexo III do Decreto nº 3.440/2008;
- V – cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável técnico pela regularização, bem como de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- VI – cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) do(s) interessado(s);
- VII – cópia de documento comprovando a propriedade do imóvel em nome do (s) interessado(s), devidamente registrado ou outro documento que comprove a posse, ainda que não passível de registro no Cartório de Registro de Imóveis – CRI;
- VIII – demais documentos necessários de acordo com o uso, tais como licença da CETESB, AVCB do Corpo de Bombeiros, autorização do CONDEPHAAT, autorização do DER, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em se tratando de projetos para regularização de edificações existentes e concluídas situadas em condomínios ou loteamentos que possuam Associações ou Sociedades de proprietários e/ou moradores devidamente regularizadas, o interessado deverá submetê-los à prévia análise e aprovação dessas.

ARTIGO 10 – Todos os processos administrativos que requeriram a aprovação de projeto de regularização de edificação receberão a vistoria in loco de fiscal do setor de fiscalização de obras da Prefeitura, que produzirá os seguintes documentos:

- I – QECO (quadro de especificações e classificação da obra) devidamente preenchido e informando o padrão de classificação da edificação;
- II – breve relatório fotográfico capaz de caracterizar a edificação;
- III – despacho informando se a edificação existente se encontra concluídas nos moldes do disposto pelos artigos 5º, 6º e 7º da presente lei.

Muliana
(10)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607.1000 Fax: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 1011/14 Fls. 17
Rubrica: Juliana

ARTIGO 11 – Os projetos de regularização das edificações existentes e concluídas enquadradas nas condições normal e especial de regularização classificadas no padrão Médio ou Alto pelo respectivo QECO, ficarão sujeitos ao pagamento do valor correspondente a porcentagem da multa para legalização/regularização de edificação prevista no Código Tributário Municipal por m² (metro quadrado) de área construída a ser regularizada, conforme a seguir:

I – Edificações classificadas no padrão Alto pelo QECO: pagamento do valor correspondente a 10% (dez por cento) da multa para legalização/regularização de edificação prevista no Código Tributário Municipal por m² (metro quadrado) de área construída a ser regularizada;

II – Edificações classificadas no padrão Médio pelo QECO: pagamento do valor correspondente a 5% (cinco por cento) da multa para legalização/regularização de edificação prevista no Código Tributário Municipal por m² (metro quadrado) de área construída a ser regularizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente os projetos de regularização das edificações existentes e concluídas enquadradas nas condições normal e especial de regularização, que sejam classificadas no padrão Baixo pelo respectivo QECO, ficarão sujeitos ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) multa para legalização/regularização de edificação prevista no Código Tributário Municipal.

ARTIGO 12 – Os projetos de regularização das edificações existentes e concluídas enquadradas na condição especial de regularização, além do pagamento dos valores previstos o Artigo acima, ficarão também sujeitos ao pagamento dos seguintes valores:

I – para cada 1% (um por cento), total ou parcial, que a edificação existente, exceder a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento básico e a taxa de permeabilidade previstos para a Zona onde estiver situado o imóvel, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (uma) multa prevista no Código Tributário Municipal para legalização/regularização de edificação.

II – para cada fração de 0,1m (zero vírgula um metro), total ou parcial, que a edificação existente desrespeitar o recuo de frente mínimo previsto para a Zona onde estiver situado o imóvel, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (uma) multa prevista no Código Tributário Municipal para legalização/regularização de edificação.

III – a não observância do recuo de fundo, recuo lateral direito e recuo lateral esquerdo mínimos previstos para a Zona onde estiver situado o imóvel, resultará no pagamento, para cada um dos recuos desrespeitados, do valor correspondente a 10 (dez) multas previstas no Código Tributário Municipal para legalização/regularização de edificação.

IV – para cada 1,00m² (um metro quadrado), total ou parcial, que a garagem exceder a área máxima permitida para garagens dentro da faixa de recuo de frente mínimo, deverá ser pago o valor correspondente a 02 (duas) multas previstas no Código Tributário Municipal para legalização/regularização de edificação.

ARTIGO 13 – Aprovado o respectivo projeto, mediante requerimento do interessado, a Administração expedirá:

I – habite-se, se a edificação não tiver sido habitada;

II – alvará de conservação, em se tratando de edificação já habitada que, para os efeitos legais, equivalerá ao habite-se.

ARTIGO 14 – Não será admitida, em hipótese alguma, a regularização de edificações situadas em terrenos pertencentes ao Patrimônio Público, em locais destinados ao alargamento de vias públicas, em áreas agravadas por servidão pública, em áreas consideradas "non aedificandi", em áreas de preservação definidas em lei, em qualquer outra área de domínio público, em loteamentos em que a construção de edificações em seus lotes não tenha sido liberada e em parcelamentos do solo considerados clandestinos.

ARTIGO 15 – As condições previstas por esta Lei não subtraem da Administração o direito de, exercendo seu regular poder de polícia, determinar a demolição de construções que permaneçam como clandestinas pela ausência de iniciativa de seus

Juliana



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Tremembé-SP - Fone: (12) 3607.1000 Fax: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 101/14 de 18
Rubrica: Juliana

proprietários em regularizá-las ou, ainda, quando a situação peculiar de cada caso não admitir sua regularização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam assegurados os direitos de regularização de edificações concedidos ou que vierem a ser concedidos por Legislação Federal ou Estadual, desde que não infrinjam o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 16 - A Administração terá prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a aprovação do projeto de regularização.

§ 1º - Caso a documentação apresentada no processo esteja incompleta, ou apresente falhas, será expedida notificação ("comunique-se").

§ 2º - Sempre que houver notificação ("comunique-se"), a contagem do prazo para aprovação do projeto de regularização será interrompida, até o seu atendimento.

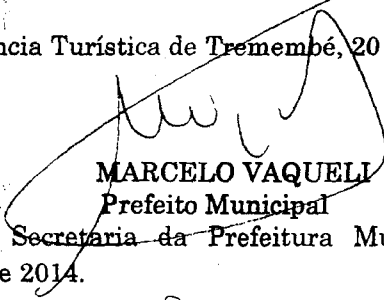
§ 3º - A notificação ("comunique-se") deverá ser atendida pelo requerente no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 4º - Decorridos os 120 (cento e vinte) dias corridos após a expedição da notificação ("comunique-se") e não havendo manifestação por parte dos interessados dentro deste período, o processo relativo ao projeto de regularização poderá ser indeferido e arquivado, vedado o deferimento pela Administração Pública de qualquer pedido de reconsideração ou recurso administrativo.

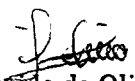
ARTIGO 17 - Por força da presente Lei, ficam os órgãos competentes da Administração autorizados a procederem a aprovação dos projetos que atenderem aos requisitos nela estabelecidos.

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes
Coordenadora dos Serviços da Secretaria-Substituta



106/124 12
rubrica: Juliana

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 279, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre programa de valorização ao bom contribuinte e de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Valorização, ao Bom Contribuinte e de parcelamento de quaisquer tributos inscritos ou não em dívida ativa, destinado a valorizar o (s) contribuinte (s) proprietário (s) ou possuidor (es) legal de imóvel (eis), e ao (s) inscrito (s) no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, e ainda ao(s) devedor(es) sob qualquer ou quaisquer título (s).

§ 1º - O Programa de Valorização ao Bom Contribuinte – PVBC, instituído por esta lei, alcança todos os débitos existentes até 31 de dezembro de 2013, atualizados monetariamente, bem como acréscimos legais relativos a multas e juros de mora, multas por infrações e demais encargos determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em qualquer fase de cobrança, inclusive parcelamento firmado até a data da publicação desta Lei Complementar, concedido sob outras modalidades, sendo atualizados até a data da adesão a esta forma excepcional de pagamento.

§2º - O débito consolidado na forma do §1º, inclusive parcelamento e reparcelamento firmado antes da publicação desta Lei Complementar, poderá ser pago da seguinte forma:

- a) abatimento de 100% (cem por cento) de multas, juros de mora e honorários, **para débitos vencidos existentes até o exercício de 2013**, atualizado monetariamente, pagamento parcelado em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, com a aplicação dos juros legais, começando no dia 1º de setembro de 2014;
 - b) abatimento de 100% (cem por cento) de multas, juros de mora e honorários, **para débitos vencidos existentes até o exercício de 2013**, atualizado monetariamente, pagamento parcelado em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, com a aplicação dos juros legais nas começando no dia 1º de outubro de 2014;
 - c) A partir do dia 1º de novembro de 2014, abatimento de 100% (cem por cento) de multas, juros de mora e honorários, **para débitos vencidos existentes até o exercício de 2013**, atualizado monetariamente desde que a quitação integral seja feita até o dia 20 de dezembro de 2014;
- c.1) O parcelamento descrito na alínea “a” do §2º do artigo 1º desta lei, poderá ser realizado até o dia 30/09/2014;



Proc. 106/2014 13
Rubrica: Juliana

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

c.2) O parcelamento descrito na alínea "b" do §2º do artigo 1º desta lei, poderá ser realizado até o dia 31/10/2014;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica(m) o(s) contribuinte(s) obrigado(s) ao recolhimento das custas e despesas processuais em se tratando de débito(s) objeto de cobrança judicial.

ARTIGO 2º - Nos casos de parcelamento(s) e reparcelamento(s) já concretizado(s) com arrimo na Lei Complementar n.º 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores e/ou por força de Lei Complementar específica, decorrentes(s) de débito(s) ajuizado(s) ou não, ocorrendo provocação por parte do contribuinte, o Programa de Valorização ao Bom Contribuinte poderá ainda ser aplicada sobre a(s) parcela(s) ainda não liquidada(s).

§1º - Fica vedada qualquer compensação ou restituição de valor(es) pago(s) a título de multas e juros de mora efetuado(s) por parcelamento(s) ou reparcelamento(s) já acordado(s).

§2º - A Remissão de Multas e Juros de Mora deverá ser aplicada também ao(s) parcelamento(s) e/ou reparcelamento(s) já homologado(s).

ARTIGO 3º - Os pagamentos poderão ser efetuados em qualquer agência bancária.

ARTIGO 4º - Fica permitido a reativação de parcelamento(s) e/ou reparcelamento(s) que se encontrem com sua(s) prestação(ões) em atraso por prazo não superior a 90 (noventa) dias, devendo o(s) contribuinte(s) quitar as parcelas inadimplentes na forma a que refere as alíneas do §2º do artigo 1º desta Lei.

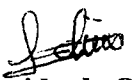
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes
Coordenadora dos Serviços da Secretaria-Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - CP nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre alteração dos Anexos XIV e XIX, referentes aos artigos 32 e 35, respectivamente, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º- Fica restabelecido o Anexo XIV, do artigo 32, da Lei Complementar 76, de 16 de dezembro de 2002, modificado pela Lei Complementar nº 213, de 05 de outubro de 2010 e alterado pela Lei Complementar nº 271, de 04 de abril de 2014, conforme Anexo XIV constante da presente lei complementar.

Artigo 2º- Fica restabelecido o Anexo XIX, do artigo 44, da Lei Complementar 76, de 16 de dezembro de 2002, modificado pela Lei Complementar nº 213, de 05 de outubro de 2010 e alterado pela Lei Complementar nº 271, de 04 de abril de 2014, conforme Anexo XIX constante da presente lei complementar.

Artigo 3º- Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2014.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 04 de setembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de setembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - CP nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



FLS. 01/01

ANEXO XIV

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE CONFIANÇA CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento
Qty	Denominação do Emprego	Ref	Qty	Denominação do Emprego	Ref	
001	Motorista do Prefeito	19	001	Motorista do Prefeito	19	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria "D"
015	Condutor de Veículos Escolares	19	015	Condutor de Veículos Escolares	19	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria "D" e curso de especialização específico
001	Chefe do Setor de Folha de Pagamento	33	001	Chefe do Setor de Folha de Pagamento	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Liquidação de Pagamento	33	001	Chefe do Setor de Liquidação de Pagamento	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário	33	001	Supervisor de Gestão da Dívida Judicial	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos	33	001	Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Lançadoria I	33	---	EXTINTO	---	---
001	Chefe do Setor de Lançadoria II	33	---	EXTINTO	---	---
001	Chefe do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	33	001	Chefe do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Obras Públicas	33	001	Chefe do Setor de Obras Públicas	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Desenvolvimento de Projetos	33	001	Chefe do Setor de Desenvolvimento de Projetos	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Aprovação de Projetos	33	001	Chefe do Setor de Aprovação de Projetos	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor Administrativo da Educação	33	001	Chefe do Setor Administrativo da Educação	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor Administrativo da Saúde	33	001	Chefe do Setor Administrativo da Saúde	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica	33	---	EXTINTO	---	---
001	Chefe do Setor de Esporte	33	001	Chefe do Setor de Esporte	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente	33	001	Chefe do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente	33	Ensino Médio Completo
---	---	---	001	Chefe do Setor de Benefícios	33	Ensino Médio Completo

Proc. 108114 FLS. 01
 Rubrica: *[Handwritten]*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - CP nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



FLS. 01/01

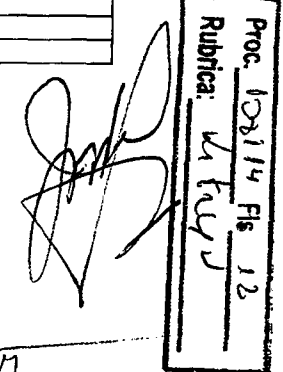
ANEXO XIX

QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTÁVEIS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO E REGIDAS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd	Denominação do Emprego	Ref	Qtd	Denominação do Emprego	Ref	Carga Horária
001	Agente Administrativo	26	001	Agente Administrativo	26	40 horas semanais
001	Assistente de Serviços Gerais	27	001	Assistente de Serviços Gerais	27	40 horas semanais
001	Assistente de Secretaria	31	001	Assistente de Secretaria	31	40 horas semanais
001	Auxiliar da Seção de Trânsito	20	001	Auxiliar da Seção de Trânsito	20	40 horas semanais
001	Auxiliar de Carpintaria	09	001	Auxiliar de Carpintaria	09	40 horas semanais
001	Auxiliar de Serviço	11	001	Auxiliar de Serviço	11	40 horas semanais
011	Auxiliar Geral	08	008	Auxiliar Geral	08	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Empenho	33	001	Chefe da Seção de Empenho	33	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Merenda Escolar	35	---	EXTINTO	---	---
001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Serviços Gerais	33	001	Chefe do Setor de Serviços Gerais	33	40 horas semanais
001	Chefe Geral de Obras	30	001	Chefe Geral de Obras	30	40 horas semanais
002	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	002	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Dívida Ativa	33	001	Chefe do Setor de Dívida Ativa	33	40 horas semanais
001	Coordenador de Serviços de Biblioteca	27	001	Coordenador de Serviços de Biblioteca	27	40 horas semanais
001	Coordenador do Cadastro Imobiliário	30	001	Coordenador do Cadastro Imobiliário	38	40 horas semanais
004	Copeiro	10	002	Copeiro	10	40 horas semanais
001	Inspetor de Serviços de Galeria	27	001	Inspetor de Serviços de Galeria	27	40 horas semanais
001	Inspetor dos Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	27	001	Inspetor dos Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	27	40 horas semanais
002	Lançador	30	---	EXTINTO	---	---
---	---	---	001	Lançador I	33	40 horas semanais
---	---	---	001	Lançador II	33	40 horas semanais
001	Lixeiro	10	001	Lixeiro	10	40 horas semanais
005	Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	19	005	Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	19	40 horas semanais
001	Protocolista	26	001	Protocolista	26	40 horas semanais
001	Recepcionista	19	001	Recepcionista	19	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos	33	001	Chefe do Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos	33	40 horas semanais
002	Visitador Sanitário	22	002	Visitador Sanitário	22	40 horas semanais

Proc. 1021/14 Fls. 12
 Rubrica: M. F. J.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - CP nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

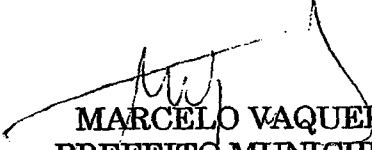
"Dispõe sobre alteração dos requisitos para o Cargo de Motorista do Gabinete, constante da Lei Complementar nº 053, de 05 de abril de 2000."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º- Os Requisitos para o Cargo de Motorista do Gabinete constante no quadro, artigo 1º, da Lei Complementar nº 053, de 05 de abril de 2000, passam a ser os seguintes:

- Ensino Médio Completo;
- Carteira Nacional de Habilitação D ou superior;
- 1 ano de experiência comprovada, no mínimo.

ARTIGO 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de setembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de setembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Regulamenta o processo de Avaliação Funcional de Desempenho do Corpo Docente da Rede Municipal de Ensino."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Em atendimento ao artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998 e as disposições da Lei Complementar nº 076/2002, ficam estabelecidas as diretrizes gerais para o processo de Avaliação Funcional de Desempenho dos servidores que compõem o Corpo Docente da Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 2º - Fica instituída no âmbito do Município de Tremembé a sistemática para Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação do Quadro Público do Magistério, com resultados semestrais e resultado final anual.

ARTIGO 3º - Define-se como Avaliação Anual de Desempenho o monitoramento e a análise sistemática e contínua de vários aspectos da atuação individual e institucional.

ARTIGO 4º - A Avaliação Funcional de Desempenho do Corpo Docente será realizada por meio de:

- I. Formulário mensal de observação de aula;
- II. Formulário semestral de avaliação realizada pela chefia imediata;
- III. Formulário semestral de autoavaliação de desempenho individual.

ARTIGO 5º - A Avaliação Funcional de Desempenho dos Professores I e II efetivos, municipalizados, em estágio probatório ou contratados serão realizadas pela equipe gestora de cada Unidade Escolar.

Parágrafo único – Serão reservados ao Coordenador Pedagógico o direito e a incumbência de assistir mensalmente a uma aula de cada Professor I e II efetivo, contratado ou municipalizado, preencher o formulário mensal de observação de aula e realizar posterior devolutiva com o intuito de observar boas práticas, orientar e subsidiar o trabalho do professor, objetivando a melhora da prática pedagógica, a adequação à proposta da escola e a Diretriz Curricular Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 6º - O processo de Avaliação se dará do primeiro dia letivo do ano ao último dia letivo do mês de novembro. As fichas avaliativas com resultado final deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 7º - Serão avaliados os diversos segmentos do corpo docente, em 3 níveis:

I - Diretores de escola;

II – Professores Coordenadores Pedagógicos;

III - Professores I e II efetivos, municipalizados, em estágio probatório ou contratados.

ARTIGO 8º - As Avaliações do Corpo Docente serão compostas de seis fatores Avaliativos com o total de 38 itens e quatro escalas de pontuação, conforme Formulários de Avaliação de Desempenho Individual, anexos.

ARTIGO 9º - Os professores municipalizados que atuam na Rede Municipal de Ensino serão avaliados de forma a contar seu desempenho para fins de sua permanência na Rede de Ensino Municipal ou seu retorno para a Rede Estadual.

ARTIGO 10 - Os professores contratados da Rede Municipal de Ensino serão avaliados de forma a constar seu desempenho para fins de sua permanência ou não na Rede de Ensino até o fim do contrato.

ARTIGO 11 - Os Diretores de escola e Professores Coordenadores Pedagógicos serão avaliados por representantes da Secretaria Municipal de Educação de forma a constar seu desempenho para fins de sua permanência no cargo ou função.

ARTIGO 12 - O resultado da Avaliação Semestral será considerado para fins de seleção de docentes para exercício de cargos de confiança, gerenciamento de Projetos e garantia de manutenção de sua Unidade Escolar Sede.

Parágrafo único – A decisão final em relação a seleção de docentes para exercício de cargos de confiança e gerenciamento de Projetos caberá ao Prefeito Regente, conforme Lei Municipal.

ARTIGO 13 - O professor efetivo da Rede Municipal de Ensino que obtiver na Avaliação Semestral da administração direta, resultado inferior a 112 receberá orientações da Equipe Gestora. Caso o professor reincidente em nota inferior a 112 receberá orientações da Equipe da Secretaria Municipal de Educação. Caso o professor reincidente em nota inferior a 112



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

pela terceira vez serão tomadas medidas cabíveis de acordo com a Emenda Constitucional nº 19/1998, artigo 6º.

ARTIGO 14 - Os professores em afastamento sem vencimentos de 2 anos ou qualquer outro tipo de afastamento que impeça o profissional de atingir 75% de frequência no ano não serão avaliados.

ARTIGO 15 - Os professores efetivos que atuam em substituição serão avaliados separadamente nas duas funções de forma a contar seu desempenho na segunda função para fins de sua permanência na substituição.

ARTIGO 16 - As atividades e procedimentos relativos à Avaliação Funcional de Desempenho do Corpo Docente da Rede Municipal de Ensino obedecerão a todas as normas acima e os casos omissos serão analisados e resolvidos pela SME.

ARTIGO 17 – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de novembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Tremembé, aos 14 de novembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



AVALIAÇÃO - PROFESSOR

Formulário de Avaliação de Desempenho Individual

Nome do professor:

Local onde o servidor é lotado:

Cargo ou Função:

Período a que se refere a Avaliação: () 1º semestre do ano de _____ () 2º semestre do ano de _____

Ingresso: () efetivo - município () efetivo - estado () estágio probatório () contrato - processo seletivo

INSTRUÇÕES: A equipe gestora deverá preencher o formulário considerando uma nota de 1 a 4.

Todos os itens são de cunho obrigatório. A avaliação de desempenho é um importante instrumento para a verificação da atuação profissional do servidor. Ela deve ser usada fundamentalmente para auxiliar na melhoria do desempenho da equipe, do ambiente de trabalho e da qualidade do serviço oferecido para a comunidade.

ÁREA ÉTICA

1 2 3 4

1. Apresenta assiduidade, comparecendo com regularidade ao trabalho.

2. Apresenta pontualidade no horário de entrada e saída do trabalho.

3. Apresenta pontualidade no horário de entrada e saída das salas de aula na troca de professores e intervalo.

4. Apresenta pontualidade no horário dos HTPC'S

5. Entrega em conformidade com prazo e padrões estabelecidos os documentos necessários ao desenvolvimento e registro do trabalho pedagógico: Plano Semanal, diários de classe, papeletas, relatórios ou fichas de desempenho individual do aluno.

RESULTADO PARCIAL

ÁREA TÉCNICA

1 2 3 4

6. Apresenta conhecimento sobre a área que atua.

7. Utiliza uma variedade de estratégias eficazes de ensino.

8. Organiza os alunos de modo diversificado, favorecendo interação professor/aluno: agrupamentos produtivos, duplas, fileiras, círculos, etc...

9. Organiza a sala de aula para maximizar a aprendizagem ao mesmo tempo em que proporcione um ambiente seguro.

10. Planeja e registra as aulas no plano semanal.

11. Executa as aulas conforme planejado.

12. Planeja adaptações para alunos com dificuldades de aprendizagem e altas habilidades.

13. Preocupa-se com a aprendizagem dos alunos e com o cumprimento da proposta curricular.

14. Resolve os conflitos em sala de aula baseados no diálogo e no respeito.

RESULTADO PARCIAL

ESTRATÉGIA DE ENSINO

1 2 3 4

15. Faz uso de aulas expositivas que permitam a participação e construção do conhecimento junto aos alunos.

16. Faz uso de recursos tecnológicos disponíveis na Unidade Escolar, como: Aparelho de som, DVD, Televisor, Data Show, Computadores, etc.

17. Utiliza jogos pedagógicos como materiais de apoio.

18. Diversifica o ensino para atender às necessidades de aprendizagem individuais.

19. Usa uma variedade de estratégias educacionais e recursos.

20. Realiza aulas fora do ambiente de sala de aula, tais como: Pátio, quadra, sala de leitura e ambientes externos à escola que proporcionem o enriquecimento cultural dos alunos.

21. Utiliza sequências e /ou projetos didáticos a fim de enriquecer o processo de ensino na aprendizagem.

22. Oferece retorno construtivo e frequente aos alunos sobre sua aprendizagem.

23. Cria ou seleciona avaliações válidas e apropriadas.

RESULTADO PARCIAL

AREA SOCIAL

1 2 3 4

24. Trata os alunos com cortesia sem qualquer tipo de discriminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.806 de 27 de dezembro de 1988)
"PAÇO MUNICIPAL BENEÇO CORREIA DE ARAÚJO"
(Lei Municipal nº 3452/2013)
Rua 7 de Setembro, 702 - Tremembé - SP - CEP: 12200-000 - Caixa Postal 8071 - Fone: (35) 3607-1000 - FAX: (35) 3607-1000
E-mail: Tremembé@tremembé.sp.gov.br - Site: www.tremembé.sp.gov.br
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

25. Mantem com os colegas de trabalho espírito de colaboração e solidariedade.				
26. Mantem com a equipe gestora espírito de colaboração e solidariedade, cumprindo as orientações dadas.				
27. Trata os funcionários com cortesia sem qualquer tipo de discriminação, mantendo espírito de colaboração e solidariedade.				
28. Trata os familiares dos alunos com cortesia sem qualquer tipo de discriminação, mantendo espírito de colaboração e solidariedade.				
RESULTADO PARCIAL				
AREA DE CONHECIMENTO	1	2	3	4
29. Busca aprender e se atualizar, contribuindo para os serviços da unidade escolar.				
30. Apresenta sugestões para melhorias das práticas do trabalho que desenvolvo.				
31. Participa de forma proativa das atividades desenvolvidas.				
RESULTADO PARCIAL				
POSTURA PROFISSIONAL	1	2	3	4
32. Mantem conduta adequada para o ambiente de trabalho, cumprindo as normas e deveres funcionais.				
33. Mantem comportamento respeitoso e profissional no trato com pessoas.				
34. Possui atitude, ética e profissionalismo no desempenho de minhas atribuições.				
35. Apresenta vestimenta adequada ao ambiente escolar.				
36. Apresenta vocabulário adequado ao ambiente escolar.				
37. Cumpre prazos e compromissos assumidos.				
38. Respeita a estrutura hierárquica da unidade escolar e da rede de ensino e cumpro as ordens estabelecidas.				
RESULTADO PARCIAL				
SOMA DO VALOR PARCIAL				
Comentários (opcional)				
Avaliado	Comissão de avaliação			
Avaliador I:		Assinatura:		
Avaliador II:		Assinatura:		
Avaliador III:		Assinatura:		
Ciência do avaliado:		Data:		



AUTOAVALIAÇÃO - PROFESSOR

Formulário de autoavaliação de Desempenho Individual

Nome do professor:

Local onde o servidor é lotado:

Cargo ou Função:

Período a que se refere a Avaliação: () 1º semestre do ano de _____ () 2º semestre do ano de _____

Ingresso: () efetivo - município () efetivo - estado () estágio probatório () contrato - processo seletivo

INSTRUÇÕES: O professor deverá preencher o formulário considerando uma nota de 1 a 4.

Todos os itens são de cunho obrigatório. A avaliação de desempenho é um importante instrumento para a verificação da atuação profissional do servidor. Ela deve ser usada fundamentalmente para auxiliar na melhoria do desempenho da equipe, do ambiente de trabalho e da qualidade do serviço oferecido para a comunidade.

ÁREA ÉTICA

	1	2	3	4
1. Apresento assiduidade, comparecendo com regularidade ao trabalho.				
2. Apresento pontualidade no horário de entrada e saída no trabalho.				
3. Apresento pontualidade no horário de entrada e saída das salas de aula na troca de professores e intervalo.				
4. Apresento pontualidade no horário dos HTPC'S				
5. Entrego em conformidade com prazo e padrões estabelecidos os documentos necessários ao desenvolvimento e registro do trabalho pedagógico: Plano Semanal, diários de classe, papeletas, relatórios ou fichas de desempenho individual do aluno.				

RESULTADO PARCIAL

ÁREA TÉCNICA

	1	2	3	4
6. Apresento conhecimento sobre a área que atuo.				
7. Utilizo uma variedade de estratégias eficazes de ensino.				
8. Organizo os alunos de modo diversificado, favorecendo interação professor/aluno: agrupamentos produtivos, duplas, fileiras, círculos, etc...				
9. Organizo a sala de aula para maximizar a aprendizagem ao mesmo tempo em que proporciono um ambiente seguro.				
10. Planejo e registro as aulas no plano semanal.				
11. Executo as aulas conforme planejado.				
12. Planejo adaptações para alunos com dificuldades de aprendizagem e altas habilidades.				
13. Preocupo-me com a aprendizagem dos alunos e com o cumprimento da proposta curricular.				
14. Resolvo os conflitos em sala de aula baseados no diálogo e no respeito.				

RESULTADO PARCIAL

ESTRATÉGIA DE ENSINO

	1	2	3	4
15. Faço uso de aulas expositivas que permitam a participação e construção do conhecimento junto aos alunos.				
16. Faço uso de recursos tecnológicos disponíveis na Unidade Escolar, como: Aparelho de som, DVD, Televisor, Data Show, Computadores, etc.				
17. Utilizo jogos pedagógicos como materiais de apoio.				
18. Diversifico o ensino para atender às necessidades de aprendizagem individuais.				
19. Uso uma variedade de estratégias educacionais e recursos.				
20. Realizo aulas fora do ambiente de sala de aula, tais como: Pátio, quadra, sala de leitura e ambientes externos à escola que proporcionem o enriquecimento cultural dos alunos.				
21. Utilizo seqüências e /ou projetos didáticos a fim de enriquecer o processo de ensino na aprendizagem.				
22. Ofereço retorno construtivo e frequente aos alunos sobre sua aprendizagem.				
23. Crio ou seleciono avaliações válidas e apropriadas.				

RESULTADO PARCIAL

AREA SOCIAL

	1	2	3	4
24. Trato os alunos com cortesia sem qualquer tipo de discriminação.				

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TERESÓPOLIS
(Lei Estadual nº 353 de 24 de dezembro de 1998)
"PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS"
(Lei Municipal nº 345 de 2001)
Rua 7 de Setembro, 701 - Teresópolis - RJ - CEP: 21200-000 - Qd. Positivo 909 - Fone: 3204-1000 - FAX: 3204-5000
E-mail: Teresopolis@teresopolis.rj.gov.br - www.teresopolis.rj.gov.br
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

25. Mantenho com os colegas de trabalho espírito de colaboração e solidariedade.				
26. Mantenho com a equipe gestora espírito de colaboração e solidariedade, cumprindo as orientações dadas.				
27. Trato os funcionários com cortesia sem qualquer tipo de discriminação, mantendo espírito de colaboração e solidariedade.				
28. Trato os familiares dos alunos com cortesia sem qualquer tipo de discriminação, mantendo espírito de colaboração e solidariedade.				
RESULTADO PARCIAL				
AREA DE CONHECIMENTO				
	1	2	3	4
29. Busco aprender e se atualizar, contribuindo para os serviços da unidade escolar.				
30. Apresento sugestões para melhorias das práticas do trabalho que desenvolvo.				
31. Participo de forma proativa das atividades desenvolvidas.				
RESULTADO PARCIAL				
POSTURA PROFISSIONAL				
	1	2	3	4
2. Mantenho conduta adequada para o ambiente de trabalho, cumprindo as normas e deveres funcionais.				
3. Mantenho comportamento respeitoso e profissional no trato com pessoas.				
4. Possuo atitude, ética e profissionalismo no desempenho de minhas atribuições.				
5. Apresento vestimenta adequada ao ambiente escolar.				
6. Apresento vocabulário adequado ao ambiente escolar.				
7. Cumpro prazos e compromissos assumidos.				
8. Respeito a estrutura hierárquica da unidade escolar e da rede de ensino e cumpro as ordens estabelecidas.				
RESULTADO PARCIAL				
SOMA DO VALOR PARCIAL				

Comentários (opcional)

Responsável pelo preenchimento da Autoavaliação

Comissão de avaliação

Formulário respondido por:

Assinatura:

Assinatura do gestor da U.E.:

Data:

Lei Complementar nº 283/14 – “Institui a Lei Complementar do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO de Tremembé, estabelece Diretrizes Gerais da Política de Desenvolvimento Municipal, e das outras providências”.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 269124 Fis. 08
Rubrica: *[assinatura]*

LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre alteração de denominação de função do Anexo XIII, referente ao artigo 32 da Lei Complementar nº76, de 16 de dezembro de 2002, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Fica substituído o Anexo XIII de que trata o artigo 32, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 271, de 04 de abril de 2014, pelo Anexo XIII constante da presente lei, que altera a denominação da função de Coordenador Técnico de Transportes para Coordenador Técnico de Trânsito.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de dezembro de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de dezembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ - SP

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - CP nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

FLS. 01/01

ANEXO XIII

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento
Qtd	Denominação do Emprego	Ref	Qtd	Denominação do Emprego	Ref	
001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	33	001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe Administrativo do Setor de Limpeza Pública	33	001	Chefe Administrativo do Setor de Limpeza Pública	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Cultura	33	001	Chefe do Setor de Cultura	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Esporte	33	001	Chefe do Setor de Esporte	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Segurança Patrimonial	33	001	Chefe do Setor de Segurança Patrimonial	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Trânsito	33	001	Chefe do Setor de Trânsito	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Turismo	33	001	Chefe do Setor de Turismo	33	Ensino Médio Completo
001	Coordenador Técnico Administrativo	38	001	Coordenador Técnico Administrativo	38	Ensino Médio Completo
001	Coordenador Técnico de Agricultura	38	001	Coordenador Técnico de Agricultura	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Assistência Social	38	001	Coordenador Técnico de Assistência Social	38	Superior Completo em Serviço Social ou correlato com registro em Órgão da Classe
001	Coordenador Técnico de Comunicação	38	001	Coordenador Técnico de Comunicação	38	Ensino Médio Completo
001	Coordenador Técnico de Contabilidade	38	001	Coordenador Técnico de Contabilidade	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Educação	38	001	Coordenador Técnico de Educação	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Ensino	38	001	Coordenador Técnico de Ensino	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Eventos Oficiais	38	001	Coordenador Técnico de Eventos Oficiais	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Informática	38	001	Coordenador Técnico de Informática	38	Superior Completo em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Licitações e Contratos	38	001	Coordenador Técnico de Licitações e Contratos	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Meio Ambiente	38	001	Coordenador Técnico de Meio Ambiente	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Licitações de Educação e Saúde	38	001	Coordenador Técnico de Licitações de Educação e Saúde	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Obras Públicas	38	001	Coordenador Técnico de Obras Públicas	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Planejamento Urbano	38	001	Coordenador Técnico de Planejamento Urbano	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico-Administrativo de Projetos	38	001	Coordenador Técnico-Administrativo de Projetos	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Recursos Humanos	38	001	Coordenador Técnico de Recursos Humanos	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Recursos Materiais e Patrimônio	38	001	Coordenador Técnico de Recursos Materiais e Patrimônio	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Transportes	38	001	Coordenador Técnico de Trânsito	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Tributação	38	001	Coordenador Técnico de Tributação	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico do Pronto Atendimento Municipal	38	001	Coordenador Técnico do Pronto Atendimento Municipal	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico-Administrativo da Ação Social	38	001	Coordenador Técnico-Administrativo da Ação Social	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico-Administrativo da Saúde	38	001	Coordenador Técnico-Administrativo da Saúde	38	Superior em área específica ou correlata
001	Engenheiro-Chefe da Segurança do Trabalho	37	001	Engenheiro-Chefe da Segurança do Trabalho	37	Superior Completo com inscrição no Órgão da Classe
001	Médico-Chefe da Medicina do Trabalho	40	001	Médico-Chefe da Medicina do Trabalho	40	Superior Completo com inscrição no Órgão da Classe
001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Administrativo	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Administrativo	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Cível	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Cível	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Fiscal	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Fiscal	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Trabalhista	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Trabalhista	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Técnico-Chefe da Segurança de Atividades Profissionais	30	001	Técnico-Chefe da Segurança de Atividades Profissionais	30	Técnico em Segurança e Saúde do Trabalho
001	Técnico-Chefe da Segurança de Recursos Humanos e Patrimoniais	30	001	Técnico-Chefe da Segurança de Recursos Humanos e Patrimoniais	30	Técnico em Segurança e Saúde do Trabalho

Proc. 36514
 FLS 09
 21/09/09